



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO – LEI “QUE  
TRANSPÕE PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA A DIRECTIVA N.º  
2004/22/CE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 31 DE  
MARÇO DE 2004, RELATIVA AOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO”.**

**PONTA DELGADA, 8 DE AGOSTO DE 2006**



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

### **SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 8 de Agosto de 2006, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto – Lei que “Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2004/22/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, relativa aos instrumentos de medição”.

#### **CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

#### **CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

O presente projecto visa transpor para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2004/22/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, e na qual são enquadrados instrumentos de medição, anteriormente abrangidos por directivas específicas que se mostravam, na actualidade, tecnicamente ultrapassadas.

O projecto de diploma em análise incide, apenas, sobre os dez tipos de instrumentos de medição que constituem objecto da directiva que se visa transpor, articulando-se, nessa medida, com o Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, cuja aplicação se mantém para os restantes instrumentos de



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

medição actualmente regulamentados e para as matérias de controlo metrológico pós-colocação em serviço para os dez tipos agora regulados.

Adoptam-se os procedimentos de avaliação exigidos na Decisão n.º 93/465/CEE, do Conselho, de 22 de Julho de 1993, relativa aos módulos referentes às diversas fases dos procedimentos de avaliação da conformidade e às regras de aposição e utilização da marcação “CE”, cujo símbolo constitui, para o consumidor, um indicador credível da garantia de qualidade. No domínio dos procedimentos da avaliação da conformidade dos instrumentos de medição intervêm organismos notificados, em cuja avaliação são progressivamente utilizadas as metodologias da acreditação no âmbito do Sistema Português da Qualidade.

A Subcomissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor.

Ponta Delgada, 8 de Agosto de 2006.

O Relator

Henrique Ventura

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

José do Rego